

**CONTRATO N.º 21/2024-ML**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA À CONSOLIDAÇÃO DO RGPD PARA O METROPOLITANO DE LISBOA,  
FERCONSULT E METROCOM” - PROC. 121/2023-DLO/ ML-FC-M**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML)**, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos e Senhora Dra.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

**BEST PRIVACY CONSULTING UNIPessoal, LDA.**, com sede na Rua de Campolide, n.º 24, 3.º Esq., 1070-036 Lisboa, matriculada na conservatória do registo Comercial de Lisboa, / NIPC: 513 950 621, representada pela Senhora Dr.ª Ana Paula Tavares Fazendeiro de Andrade na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, abreviadamente designada por Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML a 29/02/2024, relativa ao procedimento nº 121/2023-DLO/ML-FC-M; -----
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML de 29/02/2024; -----
- c) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424002014, para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro; -----
- d) Os Códigos CPV: 79131000-1, Serviços de documentação; 79417000-0, Serviços de consultoria em matéria de segurança; 79100000-5- Serviços jurídicos. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto os serviços a prestar ao ML no âmbito do procedimento para a “Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados para o Metropolitano de Lisboa, Ferconsult e Metrocom e de Serviços de consultoria à consolidação do RGPD no Metropolitano de Lisboa (2024/2026)” - Proc. N.º 121/2023-DLO/ML-FC-M” pelo Segundo Outorgante, nos termos previstos no Caderno de Encargos e nas especificações técnicas, constantes do Anexo I – Cláusulas Técnicas, que são parte integrante do mesmo. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
  - a) Caderno de Encargos e respetivos anexos (Anexo I); -----

- b) O Acordo de Proteção de Dados Pessoais (Anexo II); -----
  - c) Declarações de Confidencialidade dos Membros da equipa técnica, apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Anexo III); -----
  - d) Proposta Adjudicada (Anexo IV). -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Âmbito dos serviços a prestar**

1. No âmbito dos serviços de consultoria, o Segundo Outorgante obriga-se à sua realização nos termos previstos dos Anexos I (Cláusulas Técnicas) e II (Plano de Privacidade) do Caderno de Encargos. -----
2. No âmbito dos serviços de DPO, o Segundo Outorgante obriga-se a garantir o cumprimento das correspondentes exigências legais, designadamente quanto a prazos e funções que estão cometidas ao DPO. -----
3. Os serviços de consultoria serão prestados mediante a utilização de uma bolsa de 360 (trezentas e sessenta) horas para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da cláusula seguinte do presente Contrato e nos termos e condições previstos nas especificações técnicas, constantes do Anexo I - Cláusulas Técnicas, tendo por referência o Plano de Privacidade constante do Anexo II do Caderno de Encargos. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de Execução**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços em conformidade com os elementos referidos nas especificações técnicas, constantes do Anexo I - Cláusulas Técnicas e do Anexo II – Plano de Privacidade, do Caderno de Encargos, por um período de 12 (doze) meses, com início a 1 de janeiro e fim a 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação por dois períodos adicionais de 12 (doze) meses cada.
2. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra sobre a decisão de denúncia do contrato. -----
3. Caso o ML não pretenda renovar o contrato, a decisão de denúncia será comunicada ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. -----
4. Caso o Segundo Outorgante não pretenda renovar o contrato, a decisão de denúncia será comunicada ao ML, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. -----
5. Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo o cumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações principais e/ou acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, regularização e encerramento de processos que se encontrem pendentes. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Por parte do ML fica designada como Gestor o Contrato a [REDACTED] [REDACTED] a quem competirão as funções identificadas na Cláusula 18ª do Caderno de Encargos. -----
2. Pelo Segundo Outorgante, as funções de Gestor de Contrato são desempenhadas pelo DPO. -----

3. O ML reserva-se o direito de reformular o seu quadro de “Gestor do contrato” sempre que considerar conveniente. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações do ML**

1. O ML compromete-se a facultar ao Segundo Outorgante o acesso às instalações, bem como a informação necessária ao desempenho das suas tarefas, obrigando-se ainda, caso seja necessário, a dar acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento, quer estejam disponíveis em sistemas de informação ou em formato de papel. -----
2. É da responsabilidade do ML a disponibilização dos meios logísticos de trabalho e apoio administrativo, por estes se entendendo a disponibilização de um local de trabalho, com mesa e secretária, assim como o acesso à plataforma de impressão do ML e respetivos consumíveis. -----
3. O ML apenas se obriga a facultar os meios logísticos e de trabalho quando o DPO presta serviço nas suas instalações, não se aplicando por conseguinte em nenhuma circunstância aos casos em que os serviços são prestados em qualquer outro local. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante, assim como qualquer elemento da equipa afeto à prestação de serviços, obriga-se a não divulgar qualquer informação, documentação, dados, factos ou documentos, técnicos e não técnicos, comerciais ou outros, dados pessoais de trabalhadores, clientes e subcontratados do ML, e aos elementos e/ ou documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o seu termo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo e confidencialidade previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. Os membros da equipa do Segundo Outorgante afetos à prestação de serviços objeto do contrato assinam, para os efeitos previstos na presente cláusula, uma Declaração de Confidencialidade constante do Anexo III ao presente contrato. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Responsabilidade do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o ML pela perfeita execução dos serviços a seu cargo, em obediência às condições do Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato, garantindo o cumprimento das correspondentes exigências, designadamente quanto a prazos e funções que lhe estão cometidos como DPO, sendo o Segundo Outorgante o único responsável pela boa prestação dos mesmos. -----
2. No que diz respeito aos serviços de consultoria, o Segundo Outorgante obriga-se, em particular, a assegurar a resposta em tempo útil às solicitações do ML e a garantir o cumprimento dos prazos de resposta definidos por este para não comprometer qualquer ação que dependa da sua prestação. -----

3. O Segundo Outorgante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados. -----
4. O Segundo Outorgante não responde por erros, deficiências ou omissões da execução dos serviços se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos pelo ML. ----
5. Em qualquer altura e assim que solicitado pelo ML, o Segundo Outorgante obriga-se a corrigir os erros, deficiências e omissões no prazo razoável que vier a ser fixado, sob pena de o ML mandar executá-los por conta do Segundo Outorgante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável. -----
6. O mesmo sucederá em situação de emergência, isto é, quando, no entender do ML haja risco imediato e o Segundo Outorgante não possa imediatamente ou pelos meios que disponha, obstar a esse prejuízo. -----
7. Os subcontratados que executem trabalhos por conta do Segundo Outorgante não serão reconhecidos nessa qualidade pelo ML, permanecendo aquele o único responsável por todos os trabalhos. -----
8. As ações de supervisão do ML em nada diminuem a responsabilidade do Segundo Outorgante no que se refere à execução dos serviços. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dados Pessoais**

1. Na execução do presente contrato, o Segundo Outorgante trata dados pessoais por conta do ML. -----
2. Os termos do tratamento encontram-se regulados no Acordo de Proteção de Dados Pessoais, que constitui o Anexo II do presente contrato e se dá aqui por inteiramente reproduzido. -----

## Cláusula 10.ª

### Preço Contratual

1. Os serviços a prestar ao ML objeto do presente contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, relativo ao período máximo total de 36 (trinta e seis) meses indicado na antecedente Cláusula 4.ª têm um preço contratual total de 119.088,00 € (cento e dezanove mil e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao somatório dos seguintes preços contratuais parciais: -----

I. Serviços de consultoria – 92.448,00 € (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA - correspondendo à prestação de 360 (trezentas e sessenta) horas para um período de 12 (doze) meses e 1080 (mil e oitenta) horas para o período máximo possível de 36 meses - correspondendo ao valor hora de 85,60 € (oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA; -----

II. Serviços de DPO - 26.640,00 € (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta euros) acrescido de IVA - correspondendo ao valor mensal de 740,00 € (setecentos e quarenta euros) acrescido de IVA, para o período máximo possível de 36 (trinta e seis) meses; -----

2. Os preços indicados no número 1 da presente Cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, telecomunicações e correios, tradução de documentos, equipamento e

consumíveis de escritório e reprodução de documentos, exceto quanto às condições logísticas. -----

3. Qualquer despesa não contemplada nos números anteriores só será considerada com aprovação prévia do ML. -----

### **Cláusula 11.ª .**

#### **Verificação dos Serviços**

1. Os serviços serão pagos em prestações fixas mensais. -----
2. Não obstante, relativamente aos serviços de consultoria, as horas prestadas mensalmente podem variar em função das necessidades de ambas as partes, obrigando-se o Segundo Outorgante a prestar, até ao termo do prazo inicial do contrato definido no n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente contrato, as 360 (trezentas e sessenta) horas contratualmente previstas, sendo que o mesmo se aplica caso ocorra a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente contrato. -----
3. Para efeitos de contabilização das horas contratualmente previstas, o Segundo Outorgante tem de justificar as horas prestadas em cada mês de execução do contrato através da apresentação ao ML de uma *timesheet* com o detalhe das horas, serviços prestados e referência ao número total de horas acumuladas do contrato. -----
4. Para efeito de contabilização de horas despendidas no âmbito da prestação de serviços de consultoria não será considerado o tempo de deslocação dos membros da equipa do Segundo Outorgante. -----
5. Consideram-se serviços efetivamente prestados os serviços finais apresentados pelo Segundo Outorgante (versões finais dos documentos; conclusão de uma tarefa) e aceites pelo ML. -----

6. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o trabalho estiver em curso, caso em que o Segundo Outorgante deve ir apresentando as etapas da respetiva concretização para efeitos de validação pelo ML ou quando o ML se atrase por um período superior a duas semanas na respetiva validação, caso em que os serviços se consideram aceites. -----
7. A *timesheet* deve ser apresentada ao Gestor do Contrato designado pelo ML até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele que diz respeito, devendo o ML validar a mesma no prazo de 3 (três) dias. -----
8. Apenas as horas e serviços aceites pelo ML são considerados para efeitos de contabilização das horas realizadas ao abrigo do contrato. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento do preço contratual será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas. -----
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas respetivas faturas, o ML deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário. -----
4. A faturação deve ser enviada ao cuidado da Direção Financeira (DFI) para a Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, ou por via eletrónica, em cumprimento

dos normativos legais em vigor, devendo, sob pena de ser devolvida, fazer referência ao número do contrato e ao número do documento de compromisso. -----

5. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante ou por depósito bancário. -----
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora, nos termos legalmente previstos, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
7. Verificando-se que o Segundo Outorgante, no final do período inicial ou de cada uma das prorrogações não cumpriu as 360 (trezentas e sessenta) horas anuais previstas, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma nota de crédito referente aos serviços não prestados. -----
8. Verificando-se, por outro lado, que o Segundo Outorgante prestou serviços adicionais para além das 360 (trezentas e sessenta) horas anuais previstas e desde que estes serviços tenham sido expressamente aprovados pelo ML nos termos do disposto no n.º 7 da Clausula 13.ª do Caderno de Encargos, deverá o Segundo Outorgante emitir a fatura correspondente sendo a mesma regularizada por adicional ao contrato. No entanto, havendo prorrogação do contrato, as horas adicionais são transferidas para o ano seguinte não havendo necessidade de emissão de fatura. -----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Transferência de Propriedade**

1. Com a entrega e aprovação de documentação por parte do Segundo Outorgante ocorre a transferência da posse e da propriedade para o ML, dos documentos elaborados pelo Segundo Outorgante ao abrigo do respetivo contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----
2. Se o Segundo Outorgante, por ato e/ou omissão, originar situações que permitam a terceiros exigir uma indemnização ao ML ou a aplicação de coimas, fica obrigado a ressarcir o ML por todos os prejuízos sofridos. -----
3. A não comparência do Segundo Outorgante, sem justificação devida e aceite pelo ML, em atos que exijam a sua presença, é passível de fazer incorrer o Segundo Outorgante numa sanção correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada omissão.
4. Se o Segundo Outorgante não executar ou não cumprir qualquer dos serviços estabelecidos ou em desrespeito dos prazos de resposta definidos assim como qualquer ato a que o DPO esteja obrigado, para além da correspondente dedução na faturação do serviço não prestado, ficará sujeito a uma sanção de 1‰ (um por mil) do valor do valor do contrato, por cada dia de atraso na conclusão da tarefa face ao prazo estabelecido para a conclusão da mesma. -----
5. As sanções pecuniárias previstas no nºs 3 e 4 podem ser aplicadas cumulativamente ao Segundo Outorgante. -----
6. A aplicação das sanções é objeto de audiência prévia nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP. -----

7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual. -----
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
9. O ML compensará os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, devendo a penalidade aplicada ser vertida na fatura seguinte. -----
1. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução**

O ML pode resolver o Contrato nos termos e nas condições enunciados na Cláusula 23ª do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Legislação e Foro competente**

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposições finais**

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela [REDACTED]  
[REDACTED] (DLO).-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 18 de março 2024 -----

O Primeiro Outorgante,

VÍTOR MANUEL  
JACINTO  
DOMINGUES DOS  
SANTOS

Digitally signed by VÍTOR  
MANUEL JACINTO  
DOMINGUES DOS SANTOS  
Date: 2024.03.22 16:53:22 Z

Metropolitano de Lisboa

SÓNIA  
ALEXANDRA  
MARTINS PÁSCOA

Digitally signed by  
SÓNIA ALEXANDRA  
MARTINS PÁSCOA  
Date: 2024.03.20  
18:49:38 Z

Metropolitano de Lisboa

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Ana Paula Tavares Fazendeiro de  
Andrade**

Data: 2024.03.19 16:01:37+00'00"